



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE) – 2025.1

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) *Campus Cajazeiras*, através da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAEST), torna público o processo seletivo para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018/CONSUPER/IFPB, e a Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1.** O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.
- 1.2.** O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do(a) estudante classificado(a) dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.
 - 1.2.1.** O pagamento do auxílio referente ao PAPE será efetuado integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital, a contar da data de sua publicação.
 - 1.2.2.** Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *Campus*.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1.** Poderão ser atendidos pelo PAPE os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais ofertados pelo IFPB *Campus Cajazeiras*:
 - I. Técnicos;
 - II. EJA-EPT;
 - III. Graduação.
- 2.2.** Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1,0 salário-mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital nº 11/2025/DG/CZ do IFPB *Campus Cajazeiras*, conforme Art. 6º da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

3. VAGAS E VALORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

- 3.1.** Serão oferecidas um total de 230 (duzentas e trinta) vagas para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 4 (quatro) faixas de atendimento, conforme demonstrado no **QUADRO I**.
- 3.2.** Os valores pagos a título do PAPE variam de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 3.3.** Os estudantes serão classificados dentre as faixas de atendimento do PAPE, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) deferido em edital próprio, anterior a este.
- 3.3.1.** A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.
- 3.3.2.** Preenchidas todas as vagas da primeira faixa(A) , o(a) estudante classificado(a) na posição seguinte será atendido na faixa B, estendendo-se até o(a) classificado(a) em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.
- 3.4.** Os estudantes classificados fora do número de vagas ofertadas para o PAPE permanecerão em cadastro de reserva e poderão ser incluídos no programa mediante vacância por cancelamento ou desistência de estudante contemplado(a) em uma das vagas deste edital.
- 3.5.** A inclusão de estudante em lista no PAPE será na faixa de menor valor e os estudantes que já ocupavam as vagas serão redistribuídos, respeitando-se a ordem decrescente do IVS deferido, e podem alcançar uma faixa de valor superior à que estavam antes da inclusão.
- 3.6.** Os estudantes em lista posteriormente incluídos nas vagas receberão apenas as parcelas restantes, dentro do período de vigência deste edital, a partir da data de sua inclusão, sem direito a recebimento retroativo.

QUADRO I: Quantidade de Vagas por Faixa e seus Respectivos Valores

FAIXA DE ATENDIMENTO	VALOR DO AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS			NÚMERO DE PARCELAS A RECEBER	VALOR TOTAL POR ESTUDANTE*
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL		
A	R\$ 300,00	24	1	25	Até 7(início no mês de agosto de 2025)	R\$ 2.100,00
B	R\$ 230,00	33	2	35		R\$ 1.610,00
C	R\$ 160,00	67	3	70		R\$ 1.120,00
D	R\$ 100,00	95	5	100		R\$ 700,00

* Os valores refletem o montante total que será recebido pelo(a) estudante caso ele(a) receba as 7 parcelas.

- 3.7.** Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

sua inclusão social e cidadania, conforme disposto Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto nº 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

- 4.1.** No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.
- 4.2.** Para fins comprobatórios da deficiência, o(a) estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:
- I. Nome do(a) estudante;
 - II. A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);
 - III. Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;
 - IV. Local e data.
 - V. O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) após a publicação do resultado final.
 - VI. O(A) estudante com inscrição deferida deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item **3.5.2** até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo PAPE.

4. INSCRIÇÕES

- 4.3.** É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), verificado automaticamente pelo SUAP.
- 4.3.1.** Para fins de inscrição no presente edital, somente serão considerados os IVS's proveniente dos editais realizados a partir de 2024.
- 4.3.2.** Caso o(a) estudante não disponha de IVS, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.
- 4.4.** O(A) estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no **QUADRO II** deste edital.
- 4.5.** Para se inscrever no processo seletivo, o(a) estudante deverá acessar o site suap.ifpb.edu.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.
- 4.3.1.** O(A) estudante deverá selecionar o *link* correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PcD).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

5. PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.
- 5.2. O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.
- 5.3. O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro e esteja com pendência na prestação de contas exigida não poderá ser atendido pelo PAPE e, portanto, terá sua inscrição indeferida.
- 5.4. As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. Nos casos de estudantes que possuam a mesma pontuação de IVS, são critérios de desempate entre os inscritos:
 - I. Menor renda familiar *per capita*;
 - II. Origem escolar do(a) estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
 - III. Menor idade do(a) estudante.

7. CRONOGRAMA

- 7.1. As etapas referentes ao processo seletivo disposto neste edital, bem como as datas e locais previstos para seu acontecimento, estão especificadas no **QUADRO II**.
- 7.2. Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *Campus*, acessível através do link: www.ifpb.edu.br/cajazeiras.

QUADRO II: Cronograma das Etapas do Processo Seletivo

ETAPA	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	15/07/2025	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Período para Inscrição	16/07/2025 a 22/07/2025	SUAP suap.ifpb.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS CAJAZEIRAS

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

Resultado Preliminar	23/07/2025	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Interposição de Recurso	24/07/2025	SUAP suap.ifpb.edu.br
Análise dos Recursos	25/07/25	---
Resultado Final	25/07/2025	Site do IFPB www.ifpb.edu.br/cajazeiras
Inserção dos Dados Bancários	25/07/2025 a 30/07/2025	SUAP suap.ifpb.edu.br
Preenchimento do Formulário de Entrada	25/07/2025 a 31/07/2025	https://forms.gle/rpoo2py7v73aLWHDA
Reunião de Orientação	01/08/2025 16h	Online Google Meet: LINK

- 7.3.** A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no **QUADRO II**.
- 7.3.1.** Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.
- 7.4.** O(A) estudante classificado(a) deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital.
- 7.4.1.** O titular da conta bancária deverá ser o(a) próprio(a) estudante, não é permitido o uso de dados bancários de terceiros.
- 7.4.2.** O(A) estudante deverá inserir os dados bancários no SUAP no espaço relativo ao presente edital, independente de já ter participado anteriormente de algum Programa de Assistência Estudantil.
- 7.4.3.** O(A) estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.
- 7.4.4.** Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias o(a) estudante será notificado(a) para ajuste, tendo o prazo de 15 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.
- 7.4.5.** Após sanar a pendência da qual trata o item **7.4.3**, o atendimento poderá ser iniciado/retomado, com possibilidade de pagamento das parcelas retroativas às quais o(a) estudante tenha direito, a depender da justificativa apresentada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

- 7.5.** Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o(a) estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do *Campus*.
- 7.6.** Além de inserir os dados bancários no SUAP, os estudantes selecionados para o PAPE deverão preencher o Formulário de Entrada no prazo estipulado no **QUADRO II** para efetivamente ingressarem no programa e terem direito ao recebimento do auxílio.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

- 8.1.** O(A) estudante classificado(a) nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir, no SUAP, o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens **3.5.2 a 3.5.4**.
- 8.2.** O(A) estudante classificado(a) dentro do número de vagas (ou que venha a ser posteriormente atendido(a) no PAPE) cuja matrícula esteja em situação de *matrícula vínculo/em aberto* durante qualquer momento de vigência deste edital deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades (ANEXO I).
- 8.2.1.** A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo(a) estudante.
- 8.2.2.** A declaração deverá ser entregue por e-mail à CAEST (caest.cz@ifpb.edu.br) até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.
- 8.2.3.** O estudante com matrícula vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão de Curso na declaração a que se refere o item 8.2.
- 8.2.4.** Caso a matrícula se enquadre na situação descrita em **8.2** em um momento posterior ao prazo informado no item **8.2.2**, o(a) estudante deverá ficar atento(a) a outros prazos informados pela CAEST e somente poderá ser atendido(a) no programa mediante envio da declaração.
- 8.2.5.** Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo/em aberto para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.
- 8.2.6.** A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.
- 8.3.** A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à:
- I. Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
 - II. Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

- 8.4.** O(A) estudante matriculado(a), simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.
- 8.5.** Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao(à) estudante atendido(a) pelo PAPE será cancelado, devendo, o(a) mesmo(a), inscrever-se em edital do *Campus* em que se encontrar matriculado(a).
- 8.6.** O descumprimento do disposto em II do item **8.3** poderá acarretar a suspensão do pagamento do auxílio referente ao PAPE para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.
- 8.7.** O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do(a) estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.
- 8.8.** O(A) estudante que não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo PAPE suspenso.
- 8.9.** A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo PAPE, fazendo *jus* ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou poderá ter o atendimento cancelado.
- 8.10.** O(A) estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item **8.3** poderá ser atendido pelo PAPE no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.
- 8.11.** O(A) estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo PAPE através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.
- 8.12.** É permitido ao(à) estudante ser atendido(a) pelo PAPE por período equivalente ao de duração do curso no qual está matriculado, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado(a) dentro das vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.12.1.** Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do(a) estudante por mais metade do tempo, desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado(a) dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.
- 8.13.** O atendimento do(a) estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.
- 8.14.** O(A) estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital pelo qual foi contemplado(a) estiver vigente.
- 8.15.** No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do campus poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

9. DO ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

- 9.1.** O(A) estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *Campus* Cajazeiras.
- 9.2.** O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do(a) estudante contemplado(a).
 - 9.2.1.** Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive EJA-EPT, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *Campus*.
 - 9.2.2.** Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.
 - 9.2.3.** O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus* Cajazeiras.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O presente edital terá vigência de **agosto de 2025 a fevereiro de 2026**.
- 10.2.** Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus* Cajazeiras.
- 10.3.** A qualquer tempo, os profissionais do Serviço Social poderão realizar revisão da análise socioeconômica dos estudantes contemplados com os auxílios estudantis, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, solicitação de documentações e/ou outros que o(a) profissional julgar pertinente.
- 10.4.** A inscrição para este pleito implica a aceitação tácita às normas e aos procedimentos estabelecidos por este edital.
- 10.5.** É responsabilidade exclusiva do(a) estudante estar atento(a) aos prazos das diferentes etapas do processo seletivo de que trata este edital.
- 10.6.** Informações concernentes ao processo seletivo poderão ser divulgadas no site oficial do *Campus* Cajazeiras (<https://www.ifpb.edu.br/cajazeiras>), Instagram da CAEST-CZ (<https://www.instagram.com/caest.ifpbcz/>) e/ou no SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>).

Cajazeiras, 15 de fevereiro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

ABINADABE SILVA ANDRADE
DIRETOR-GERAL
IFPB *CAMPUS* CAJAZEIRAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS CAJAZEIRAS*

EDITAL Nº 11/2025/DG/CZ, 15 de julho de 2025

Editais nº 15/2024 - IFPB *Campus* Cajazeiras

ANEXO I

Declaração de atividades para estudantes com *matrícula vínculo*

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente
_____, matrícula _____,
encontra-se desenvolvendo atividades de (ESPECIFICAR):
_____, sob
orientação/supervisão do(a) professor(a) _____, com previsão de
conclusão até o dia ____/____/____.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula